



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores municipais, no percentual de 30,5 % (trinta vírgula cinco por cento).

Páragrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Fevereiro de 1994.

CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL